

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a proibição de cessão de uso do prédio da EMEB “Domingues da Silva” e EMEB “Lavínia Camargo da Silva Malachias” para eventos esportivos e afins.

Art. 1º Fica proibida a cessão de uso das dependências do prédio que abriga a EMEB “Domingues da Silva” e a EMEB “Lavínia Camargo da Silva Malachias”, localizado à Rua Visconde do Rio Branco, n.º 719, centro, nesta cidade.

Parágrafo único: O prédio que abriga as unidades escolares por meio da deliberação do CONDEPHAAT/Secretaria de Estado da Cultura, publicada no D.O.E. de 07/08/2002, seção I, página 52 e em 25/09/2002, seção I, página 60, foi tombado como patrimônio histórico do município de Taquaritinga, assegurado sua preservação, conforme disposto no artigo 142, paragrafo único e artigo 146 do Decreto Lei 13.426, de 16 de março de 1979, cujo descumprimento incorrerá nas sanções previstas em lei.

Art. 2º A proibição se refere aos eventos esportivos e similares que normalmente utilizam-se do prédio como abrigo de estudantes de outros municípios, servindo as salas de aula e demais dependências como alojamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Executivo a sua regulamentação.

José Roberto Giroto
“Beto Giroto”
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

A propositura deste projeto de lei foi motivada pela direção da EMEB “Domingues da Silva”, Sra. Rosimeire Gomes Teixeira Monteiro, que por meio de ofício em anexo, expõem a necessidade da proibição em face da utilização do prédio para alojar jovens estudantes de outros municípios que participam de eventos esportivos na nossa cidade.

Por tratar de prédio tombado como patrimônio histórico, não pode sofrer danos e sua preservação é assegurada pelo Decreto Lei 13.426/79, cabendo sanção em caso de descumprimento.

José Roberto Giroto

“Beto Giroto”

- Vereador –